



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 001/2010
UNIDADE AUDITADA : PIS/PASEP
CÓDIGO UG : 179045
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 251185
UCI EXECUTORA : 170961

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 251185, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo Fundo de Participação PIS PASEP.

I - INTRODUÇÃO

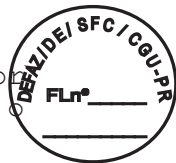
2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 22/03/2010 a 25/06/2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS;
- INDICADORES DE GESTÃO;
- FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO;
- REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS;
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU;
- GESTÃO DE PASSIVOS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA; e
- AVALIAÇÃO DO EXPURGO DE CPMF EM CONTRATOS.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-102/2009 e 103/2010, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão

tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria. O servidor Adriano participou da realização dos trabalhos, mas não assinou o relatório por estar em período de férias quando de sua conclusão.



4. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-102/2009, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 ITEM 01 - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Em valor absoluto, as receitas do PIS no exercício 2009/2010 representaram R\$ 2.948.700.910,71, frente às receitas de R\$ 1.849.555.695,54 auferidas no exercício 2008/2009, representando um crescimento de 59,42% no período. No que tange ao PASEP, as receitas somaram R\$ 788.559.445,83, representando um crescimento de 66,86%, considerando a receita de R\$ 472.562.665,45 no exercício 2008/2009. No agregado, as receitas do fundo PIS-PASEP somaram, em 2010/2009, o montante de R\$ 3.737.260.356,54, representando um crescimento de expressivos 60,94% diante das receitas de R\$ 2.322.118.360,99 em 2009/2008. O PIS foi responsável por 78,9% e o PASEP por 21,1% desse total.

Esse crescimento nas receitas decorrem principalmente da Reversão De Provisão De Passivos Contingentes no montante de R\$ 1.599.999.863,42. De acordo com a Nota Explicativa do balanço do PIS, a Provisão para Passivos Contingentes foi constituída para a cobertura de perdas judiciais envolvendo a correção dos expurgos dos planos Verão e Collor I.

Apresentamos a seguir as metas físicas e financeiras definidas para o Fundo PIS-PASEP no exercício 2010-2009 em comparação com sua realização:

Demonstrativo das Metas Físicas:

	Meta Prevista (milhares)	Meta Realizada (milhares)	% de Realização
Pagamento de rendimentos	18.320	18.162	99,14%
Pagamentos de principal	718	721	100,42%
Total	19.038	18.883	99,19%

Fonte: Relatório de Gestão

Demonstrativo das Metas Financeiras:

	Meta Prevista (R\$ mil)	Meta Realizada (R\$ mil)	% de Realização
Pagamento de rendimentos	851.054	826.986	97,17%
Pagamentos de principal	835.817	842.368	100,78%
Total	1.686.871	1.669.354	98,96%

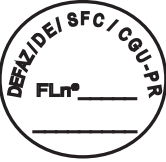
Fonte: Relatório de Gestão

Podemos verificar pelos quadros anteriores que os resultados alcançados situam-se próximos às metas fixadas como padrão de desempenho, demonstrando assim a eficácia das ações do fundo no exercício sob exame.

4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

Em relação aos indicadores de eficácia e eficiência definidos pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, são utilizados três indicadores para

avaliar a gestão:



- IPR - indicador de pagamento de rendimentos: indicador de eficácia, mede a quantidade e valor de pagamento de rendimentos sacados pelos participantes em relação ao orçado. No exercício, este indicador ficou em 99,14% em quantidade e 97,17% em valor;
- IPP - indicador de pagamento de principal: indicador de eficácia, calculado a partir da relação entre total de saques do principal realizados com o total de saques do principal esperados. No exercício, o indicador ficou em 100,42% em quantidade e 100,78% em valor;
- IDCA - indicador de desvio de custos administrativos: indicador de eficiência, mede a realização do custo administrativo em relação ao valor orçado. O indicador, no exercício, ficou em 90,07%.

Verificamos que os indicadores utilizados apresentam-se adequados à avaliação do desempenho do Fundo PIS-PASEP no exercício sob exame, tanto quanto à utilidade quanto à mensurabilidade, demonstrando que os resultados alcançados situam-se próximos às metas fixadas como padrão de desempenho.

4.3 ITEM 05 - AVAL. REGULAR. PROC. LICITAT. DA UJ

Durante o exercício de 2009/2010 o Fundo não realizou processos licitatórios.

4.4 ITEM 07 - AVAL. CUMPR. PELA UJ RECOM. TCU/CI

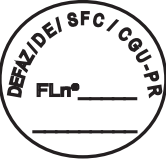
O Tribunal de Contas da União - TCU no Acórdão n° 946/2009, trouxe uma recomendação ao Banco do Brasil e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social para que avaliassem a conveniência e oportunidade de realizar auditorias no âmbito do Fundo PIS-PASEP por suas auditorias internas. O BNDES concluiu pela não necessidade, no momento, de auditoria das contas e o Banco do Brasil informou que não realizou nenhuma Auditoria no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, durante o exercício 2009/2010.

4.5 ITEM 11 - AVAL CUMP NORMAS PROJ FINANC FUNDOS

O Fundo PIS PASEP é gerido por um Conselho Diretor, vinculado à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, como estabelece o Decreto n° 1.608, de 28/08/1995, estando as suas atribuições definidas no Decreto n° 4.751, de 17/06/2003.

O Conselho Diretor reuniu-se, para análise de matérias relativas ao exercício 2009/2010, em quatro oportunidades, nas quais foram tratados assuntos de importância para o Fundo PIS-PASEP, com destaque para aqueles referentes a suspensão do processo de desmobilização da carteira do Fundo de Participação Social e reversão da provisão para passivos contingentes.

Procedemos à leitura das atas das reuniões do Colegiado referentes ao exercício sob exame, e verificamos o cumprimento de seus deveres legais e das atribuições definidas na legislação.



4.6 ITEM 15 - AVAL. CRITÉRIOS CHAMAMENTO PÚBLICO

O procedimento em referências não se aplica ao Fundo de Participação PIS-PASEP, uma vez que o Fundo não opera com transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

4.7 ITEM 16 - AVALIAÇÃO DO EXPURGO DE CPMF EM CONTRATOS

O mês de janeiro de 2008 marcou o fim da cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF. Desse modo, os custos previstos para pagamentos dessa contribuição não são mais justificados nos contratos firmados pela União. O item 1.5.3 do Acórdão n.º 2862/2009 - TCU - Plenário determinou a esta CGU que relatasse, em item específico dos processos de Tomada e Prestação de Contas, eventuais irregularidades referentes ao não expurgo da CPMF dos contratos administrativos do Governo Federal. Na gestão do fundo PIS-PASEP, os contratos em vigência no exercício em avaliação foram firmados após o fim da cobrança do tributo, e não destacavam a CPMF em sua planilha de custos. Dessa forma, não houve, no exercício, alterações contratuais com o objetivo de expurgar a CPMF.

5. CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

Não houve constatações que implicassem em dano ao Erário.

III - CONCLUSÃO

Os resultados dos trabalhos demonstraram a adequada gestão do Fundo PIS PASEP nas áreas examinadas para o exercício de 2009/2010, não tendo sido emitidas recomendações para a Entidade.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, de novembro de 2010.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO : 251185
UNIDADE AUDITADA : PIS/PASEP
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 001/2010
CÓDIGO : 179045
CIDADE : BRASÍLIA

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de 01/07/2009 a 30/06/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão das unidades auditadas.

3. Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas n° 251185, proponho que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU n° 57 seja pela regularidade.

Brasília, de novembro de 2010.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 251185
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 001/2010
UNIDADE AUDITADA : PIS PASEP
CÓDIGO : 179045
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, do Fundo acima referido, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formulados em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela Regularidade.

O Fundo PIS-PASEP é um fundo contábil que unificou os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP. O fundo não faz parte do Orçamento-Geral da União, não sendo, desse modo, vinculado a programa de governo. Os objetivos iniciais do Fundo consistiam em integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas e em assegurar-lhe, bem como ao servidor público, a fruição de patrimônio individual progressivo, objetivos que foram modificados, por força do art. 239 da Constituição Federal de 1988, que vinculou a arrecadação do Fundo PIS-PASEP ao custeio do seguro-desemprego e do abono aos empregados que ganham, em média, até dois salários mínimos de remuneração mensal.

Em valor absoluto, as receitas do PIS no exercício 2009/2010 representaram R\$ 2.948.700.910,71, frente às receitas de R\$ 1.849.555.695,54 auferidas no exercício 2008/2009, representando um crescimento de 59,42% no período. No que tange ao PASEP, as receitas somaram R\$ 788.559.445,83, representando um crescimento de 66,86%, considerando a receita de R\$ 472.562.665,45 no exercício 2008/2009. No agregado, as receitas do fundo PIS-PASEP somaram, em 2010/2009, o montante de R\$ 3.737.260.356,54, representando um crescimento de expressivos 60,94% diante das receitas de R\$ 2.322.118.360,99 em 2009/2008. O PIS foi responsável por 78,9% e o PASEP por 21,1% desse total.

É relevante destacar que esse crescimento nas receitas destaca-se pelo fato contábil "Reversão De Provisão De Passivos Contingentes", representando o montante de R\$ 1.599.999.863,42. A Provisão para

Passivos Contingentes foi constituída para a cobertura de perdas judiciais envolvendo a correção dos expurgos dos planos Verão e Collor I.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Ministro de Estado Supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de novembro de 2010.